



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA

CONVÊNIO Nº 026 /2018.

Processo nº. 280618582

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente "SES", CNPJ/MF nº 08.778.268/0001-60, neste ato representado pela sua Secretária, neste ato representada pela sua Secretária CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, CPF sob o n.º 680.075.674-68, RG nº 2800165 SSP/PB, doravante denominada de "CONCEDENTE" e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, com sede na Rua Cônego José Viana, nº 107, Centro, Belém do Brejo do Cruz/PB, CEP: 58.895-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.920.126/0001-96 doravante denominada de "CONVENIENTE", neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. EVANDRO MAIA PIMENTA, brasileiro, Prefeito, CPF nº 704.948.432-68, RG nº 71.4650 - SSP/PB, com fundamento no Decreto Estadual nº. 33.884/2013, resolvem celebrar este CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a municipalização do sistema único de saúde, dando assistência ao município para manter o Hospital de pequeno Dr. Germano Lacerda Cunha, para prestação de serviços hospitalares ao município de Belém do Brejo do Cruz e à 8ª Região de Saúde, com estabilização de pacientes, internações de média complexidade em obstetria (02 leitos), clínica médica (02 leitos), pediatria (02 leitos) e clínica cirúrgica (02 leitos), além da realização de cirurgias eletivas de média complexidade.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho anexado integra o presente CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

1. Compete à "SES":

1.1. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONVÊNIO, na forma do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, observado a sua disponibilidade financeira;



AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 - TORRE:
JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.840.903



Evandro Maia Pimenta
Prefeito-Constitucional
CPF: 704.948.432-68

Evandro Maia Pimenta

- 2.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, Especificações e Cronograma de Desembolso, nos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO;
- 2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONVÊNIO;
- 2.12. Permitir livre acesso de servidores da SES, a qualquer tempo, a todos os documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o CONVÊNIO, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.13. Responsabilizar-se pela idoneidade técnica a quem delegar atribuições pertinentes à execução dos serviços e ajustados, exigindo e inclusive dos mesmos, declaração de responsabilidade técnica;
- 2.14. Prestar contas dos recursos alocados pela SES, nos termos e prazos da legislação vigente;
- 2.15. Movimentar os recursos em conta bancária específica;
- 2.16. Promover as licitações que forem necessárias à execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.17. Apresentar à SES pedido de liberação de recursos à conta do crédito orçamentário descentralizado;
- 2.18. Retornar à conta da SES o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recursos e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOS RECURSOS - Para execução deste CONVÊNIO, serão destinados recursos financeiros ao Convenente, no montante de R\$ 715.826,38 (setecentos e quinze mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), que, somados aos R\$ 21.475,00 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), perfazem um valor total de R\$ 737.301,38 (setecentos e trinta e sete mil, trezentos e um reais e trinta e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº. 25101.11.302.5007.2950.0287.33404100 – fonte: 179 – Reserva nº 4134, exercício 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS


Os recursos financeiros vinculados à dotação orçamentária especificada na cláusula anterior serão liberados obedecendo rigorosamente ao plano de desembolso constante no Plano de Trabalho, nos termos da respectiva aprovação.

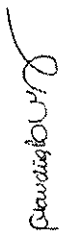
CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

NECO

AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 – TORRE,
JOÃO PESSOA – PB - CEP: 58.040.903




Evandro Mota Pimenta
Prefeito Constitucional
CPF: 114.948.432-68


Caraciely Moura



GOVERNO
DA PARAIBA

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o presente CONVÊNIO poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação da **CONVENIENTE**, acompanhada de justificativa, encaminhada de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo - A **SES** poderá prorrogar "ex officio" a vigência do presente CONVÊNIO, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente o interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Parágrafo Primeiro - Os valores para pagamento obedecerão a TABELA CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO, com os laudos devidamente auditados por servidor competente da SES e analisados pela Comissão de Avaliação;

Parágrafo Segundo - Os valores serão pagos quando comprovados os atendimentos efetivamente produzidos, sendo obrigatória a prévia auditoria dos laudos por um servidor auditor da SES;

Parágrafo Terceiro - A Prestação de Contas final, relativas aos recursos recebidos deverá ser apresentada a SES até 60 (sessenta) dias após o término da execução físico-financeira do CONVÊNIO, e será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

1. Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
2. Cópia do TERMO DE CONVÊNIO ou Termo Simplificado de Convênio e seus Aditivos;
3. Cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
4. Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
5. Notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que não poderão conter rasuras ou emendas e deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de vigência do CONVÊNIO;
6. Relatório da Execução Físico Financeiro e Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciado: os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira e, quando for o caso, os saldos.
7. Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pela concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
8. Relatório de todos os pagamentos e demonstrativo de conciliação dos saldos bancários com a apresentação do extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio;
9. Relatório dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONVÊNIO;
10. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;
11. Decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;



AV. DOM PEDRO II, N.º 1826 - TORRE,
JOÃO PESSOA - PB - CEP. 58.040-903



Evandro Maia Pimenta

Presidente Constitucional
067-7044-8.432-88

Providência



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A Prerrogativa do Estado, exercida pela SES, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes deste CONVÊNIO que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de João Pessoa.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

João Pessoa, 06 de julho de 2018.

CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

Evandro Maia Pimenta
Prefeito Constitucional
CPF: 704.948.432-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF n.º _____

2ª _____

CPF n.º _____



AV. D.OM PEDRO II, N.º 1826 – TORRE,
JOÃO PESSOA – PB – CEP: 58.048.903

